



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.977, de 30 de Junho de 2015

Autoriza concessão de contribuição a entidades do município de Mariana e dá outras providências

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Atendidas às exigências legais, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição às seguintes entidades:

1. **OBRAS SOCIAIS MONSENHOR HORTA – Casa Jesus, Maria e José**, o valor de R\$ 13.957,98 (treze mil novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos);
2. **OBRAS SOCIAIS MONSENHOR HORTA – Centro Promocional Cônego Renato**, o valor de R\$ 13.957,98 (treze mil novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos);
3. **UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA LAR ESTRELA**, o valor de R\$ 26.447,98 (vinte e seis mil quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos);
4. **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIANA- APAE**, o valor de R\$ 16.177,98 (dezesseis mil cento e setenta e sete reais e noventa e oito centavos);
5. **PROJETO SOCIAL ALFERES**, o valor de R\$ 13.957,98 (treze mil novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos);
6. **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PADRE VIEGAS – ACOMPAV “Projeto BOMBOM”** o valor de R\$ 13.957,98 (treze mil novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos);
7. **ASSOCIAÇÃO CLUBE OSQUINDÔ “Projeto OSQUINDOTECA”** o valor de R\$ 13.957,98 (treze mil novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos);
8. **FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO- Centro de Integração Familiar**, o valor de R\$ 13.957,98 (treze mil novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos);

Art. 2º – As contribuições autorizadas no art. 1º desta Lei serão concedidas, exclusivamente às entidades que prestarem serviços essenciais ou atividades de interesse público nas áreas de saúde, educação e assistência social, e que atendam as condições e exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - A aplicação dos recursos será destinada exclusivamente às atividades fins das entidades, nos termos de Plano de Trabalho aprovado pela Controladoria Municipal, quando da liberação dos recursos.

Art. 4º - A Entidade beneficiada obriga-se a:

I - utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Controladoria Municipal;

II - manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;

IV - encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos à Controladoria Municipal, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do término da vigência do convênio.

Art. 5º - O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequência cronológica dos documentos, e conterá:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;

II - relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III - notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

IV - cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

V - extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI - manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

VII - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

IX - atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

Art. 6º - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de Mariana.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria e específica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania: **0803.08.243.0009.0.097-335041 1100 Ficha 391 - Contribuição.**

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 30 de junho de 2015

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal